



**DECRETO Nº 8.025, DE 31 DE JULHO DE 2.020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado de Mato de Grosso;

**CONSIDERANDO** que atualmente Município de Cuiabá está inserido na classificação de risco prevista no Decreto Estadual nº 522 de 12 de junho de 2020, no nível Alto (art. 5º, III);

**CONSIDERANDO** que a educação, segundo a Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado e da família, e deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**DECRETA:**



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br

**Art. 1º** O art. 1º do Decreto nº 8.020 de 27 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*(...)*

*II – suspensão até o dia 31 de agosto de 2020 de todas as atividades presenciais realizadas em unidades de ensino públicas e privadas, permitida a disponibilização de vídeo-aulas mediante gravação nas dependências das unidades de ensino, bem como a disponibilização de apostilas e demais materiais pedagógicos aos alunos mediante entrega na modalidade “drive-trhu/take-out”, obedecidas todas medidas de biossegurança.(NR)*

*(...)”*

**Art. 2º** A par do disposto no artigo anterior fica autorizada a retomada gradativa e segura das atividades econômicas de cursos de idioma em geral, cursos de pós-graduação específicos da área da saúde, bem como aulas práticas de ensino superior e técnico de cursos na área da saúde, com turmas de no máximo 12 (doze) alunos.

**Parágrafo único.** A retomada das atividades descritas no *caput* do presente artigo se dará a partir de 03 de agosto de 2020, mediante a observância de todas as medidas de biossegurança aplicáveis as demais atividades econômicas, notadamente:

**I** - reiterada higienização antes e após a realização das atividades educacionais;

**II** - oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel;

**III** - uso obrigatório de máscaras pelos alunos bem como pelos funcionários e/ou colaboradores que laboram no local;



**IV** - observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os alunos;

**V** - diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo-se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

**VI** - afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível;

**VII** - aferição de temperatura corporal dos alunos, funcionários e colaboradores na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima da normalidade (37,5° C) a entrada deve ser impedida;

**VIII** - dispensa obrigatória de comparecimento pessoal nas unidades, dos profissionais e auxiliares pertencentes ao grupo de risco, bem como de estudantes nas mesmas condições.

**Art. 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 31 de julho de 2020.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br